



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Nº 0

Processo nº 202208000353106
Interessado: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás
Assunto: Solicitação (CGJ)

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 334 /2022.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão do despacho lançado ao evento 16 do PROAD nº 202208000352352, com a finalidade de dar início aos estudos em relação à questão apresentada no evento nº 01 e 04 daqueles autos quanto ao Projeto "Alvará Já", nos termos do Decreto Judiciário nº 2.030/2022, o qual criou o Grupo de Trabalho com a finalidade de promover iniciativas para conferir maior celeridade na expedição dos Alvarás Judiciais para levantamento de valores (evento nº 01).

Tal procedimento teve início decorrente de determinação da ilustre Presidência deste Sodalício e do Corregedor-Geral da Justiça, por meio do qual visa o atendimento à solicitação do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, Dr. Rafael Lara Martins, com objetivo de *"identificar os processos que estão aguardando a expedição de alvarás de levantamento de valores, com a finalidade de estabelecer estratégias e iniciativas para que houvesse a assinatura e entrega efetiva da prestação jurisdicional"*.

No evento nº 06, a Assessoria Correicional lavrou manifestação.

Em seguida, no evento nº 08, o Diretor de Tecnologia da Informação desta CGJ informou quanto à viabilidade técnica de alteração no Portal Sistemas Corregedoria – Módulo de Indicadores do Sistema Controle.

Nova manifestação da Assessoria Correicional acostada ao evento nº 10, para que seja *"aprovada a alteração do Portal do Sistema Controle da*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Corregedoria com o desenvolvimento de um módulo nos Indicadores do sistema agrupando os “processos aguardando a expedição de alvará”, colocando esta Assessoria Correicional à disposição para a colaboração do mapeamento do fluxo de execução da regra (entradas, processamento e saídas).”

Encaminhados os autos novamente à Diretoria de Tecnologia da Informação desta CGJ, apresentou-se manifestação no evento nº 12, onde *“informo que esta Diretoria já iniciou o desenvolvimento de novo indicador, a partir de definições e regras estabelecidas pela Assessoria Correicional (evento nº 6), cujo atual estágio de homologação encontra-se deveras avançado, aguardando eventual deferimento”*.

O ilustre parecerista, Dr. Gustavo Assis Garcia, opinou *“que seja autorizada a alteração no Portal do Sistema Controle da CGJ, de maneira que determine a criação do Módulo específico nos Indicadores do referido sistema, com prazo diferenciado para expedição dos alvarás, para que, uma vez extrapolado o prazo de 15 (quinze) dias, surjam “alertas” no painel de monitoramento no Sistema Controle, a fim de que seja possível o rastreamento dos processos com pendências de expedição e encaminhamento de alvarás para levantamento ou transferência de valores às partes ou advogados credores. Sugiro, ainda, caso acolhida a sugestão, sejam os autos encaminhados ao Diretor de Tecnologia da Informação, Sr. Domingos da Silva Chaves Júnior, para finalização do desenvolvimento e criação do Módulo específico nos Indicadores no Portal do Sistema Controle da CGJ e implantação imediata, nos moldes sugeridos pela Assessoria Correicional (evento nº 10).”*

Foi proferida decisão ao evento nº 14, autorizando a alteração no Portal do Sistema Controle desta CGJ, de maneira que determine a criação do Módulo específico nos Indicadores do referido sistema, com prazo diferenciado para expedição dos alvarás, para que, uma vez extrapolado o prazo de 15 (quinze) dias, surjam *“alertas”* no painel de monitoramento no Sistema Controle, a fim de que seja possível o rastreamento dos processos com pendências de expedição e encaminhamento de alvarás para levantamento ou transferência de valores às partes ou advogados credores, com as devidas



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

anotações na DGE.

O Diretor de Tecnologia da Informação desta CGJ, Sr. Domingos da Silva Chaves Júnior, atendeu à determinação e informou *“a implementação foi concluída e que já se encontra disponível, para consulta, o indicador “aguardando expedição de alvará a mais de 15 dias” (sigla: AgEA)”* (evento nº 17).

O ilustre parecerista, Dr. Gustavo Assis Garcia, opinou *“que seja expedido Ofício Circular a todos(as) os(as) Magistrados(as) do Estado de Goiás que atuam nas unidades judiciárias no âmbito da área cível, cientificando-lhes e orientando-lhes acerca da criação e implementação do Módulo específico nos Indicadores no Portal de Monitoramento do Sistema Controle, o qual já se encontra disponível para consulta.”* com o traslado de cópia da decisão ao PROAD nº 352352 (evento nº 21).

É o relatório.

DECIDO.

Consoante relatado, cuida-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade em razão do despacho lançado ao evento 16 do PROAD nº 202208000352352, com a finalidade de dar início aos estudos em relação à questão apresentada no evento nº 01 e 04 daqueles autos quanto ao Projeto *“Alvará Já”*, nos termos do Decreto Judiciário nº 2.030/2022, o qual criou o Grupo de Trabalho com a finalidade de promover iniciativas para conferir maior celeridade na expedição dos Alvarás Judiciais para levantamento de valores (evento nº 01).

Como ressaltando arrulhes, trata-se de relevante iniciativa, que merece total apoio deste Sodalício, pois a expedição de alvarás de levantamento de valores representa, na maioria das vezes, a satisfação do direito/crédito da parte e de seu advogado reconhecido no julgamento da fase de conhecimento ou em feito executivo, em especial seja pela à concretização do direito reconhecido da parte, seja quanto ao direito do advogado de recebimento



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

da verba sucumbencial, que tem natureza alimentar, o Poder Judiciário tem que atuar com agilidade e eficácia para concluir a prestação jurisdicional.

Foi proferida decisão ao evento nº 14, autorizando a alteração no Portal do Sistema Controle desta CGJ, de maneira que determine a criação do Módulo específico nos Indicadores do referido sistema, com prazo diferenciado para expedição dos alvarás, para que, uma vez extrapolado o prazo de 15 (quinze) dias, surjam “*alertas*” no painel de monitoramento no Sistema Controle, a fim de que seja possível o rastreamento dos processos com pendências de expedição e encaminhamento de alvarás para levantamento ou transferência de valores às partes ou advogados credores, com as devidas anotações na DGE.

O Diretor de Tecnologia da Informação desta CGJ, Sr. Domingos da Silva Chaves Júnior, atendeu à determinação e informou “*a implementação foi concluída e que já se encontra disponível, para consulta, o indicador "aguardando expedição de alvará a mais de 15 dias" (sigla: AgEA)*” (evento nº 17).

Com efeito, é imperiosa a ampla divulgação a Unidades Judiciárias do Estado de Goiás, da implementação da alteração do Portal do Sistema Controle da Corregedoria com o desenvolvimento de um módulo nos Indicadores do sistema agrupando os “*processos aguardando a expedição de alvará*”. por meio do indicador “*aguardando expedição de alvará a mais de 15 dias*” (sigla: AgEA)”

Ante o exposto, acolhendo o parecer precitado, determino a expedição de Ofício Circular a todos(as) os(as) Magistrados(as) do Estado de Goiás que atuam nas unidades judiciárias no âmbito da área cível, cientificando-lhes e orientando-lhes acerca da criação e implementação do Módulo específico nos Indicadores no Portal de Monitoramento do Sistema Controle, o qual já se encontra disponível para consulta, com as devidas anotações na DGE.

Oriente-se aos Magistrados e Magistradas das unidades



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

judiciárias no âmbito da área cível, que o indicador de rastreamento dos processos com pendência de expedição e encaminhamento de alvarás para levantamento ou transferência de valores às partes ou advogados credores, aponta os feitos “*aguardando expedição de alvará há mais de 15 dias*”, e que há necessidade de controlar e agilizar as expedições de alvarás, de modo que não haja transcurso de prazo superior a 15 (quinze) dias.

Junte-se cópia desta decisão ao Proad nº 352352.

Cientifique-se a ilustrada Presidência deste Sodalício, constando as providências desta Casa Censora, com as homenagens de estilo.

A reprodução deste ato serve como ofício-circular/ofício.

À Secretaria-Executiva, **com urgência**.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **Nicomedes Borges**

Corregedor-Geral da Justiça

7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 598321272243 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202208000353106

NICOMEDES DOMINGOS BORGES

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 10/11/2022 às 14:55



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 598519970596 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202208000353106

VANNESSA DE ALMEIDA SANTOS SILVA

ESCREVENTE JUDICIÁRIO II

SECRETARIA EXECUTIVA DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 10/11/2022 às 17:12

